



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAI – RS

AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO

CEP: 95360-000 – PARAI/RS

CNPJ: 87.502.886/0001-50 – FONE: (54) 3477-1233

E-mail: licitações@parai.rs.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2026

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais elétricos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito e demais secretarias municipais.

Trata-se de análise da IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa BR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 29.092.070/0001-07, apresentada contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico Nº 0004/2026, especificamente quanto ao prazo de entrega e de substituição dos materiais.

Aduz, a impugnante, que o prazo de 10 (dez) dias para a entrega dos materiais pela licitante vencedora, e de 05 (cinco) dias para eventual substituição de produtos rejeitados, conforme contido no Termo de Referência, são exíguos e ferem os princípios do processo licitatório.

É o breve relato. Decido.

De imediato, tenho que não devem prosperar as alegações da impugnante. A lei de licitações estabelece princípios para as contratações, onde devem ser seguidos para quaisquer tipos de contratações.

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, **do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*”

Dessa forma, verifica-se que não há, no Edital, exigências contrárias aos princípios que devem nortear o processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ – RS

AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO

CEP: 95360-000 – PARAÍ/RS

CNPJ: 87.502.886/0001-50 – FONE: (54) 3477-1233

E-mail: licitações@parai.rs.gov.br

O prazo estabelecido para entrega dos materiais – 10 (dez) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento, conforme estabelecido no Termo de Referência, atende aos interesses da Administração Municipal, que não dispõe de local apropriado para manter um elevado estoque de produtos e, portanto, emitindo as ordens de entrega sempre que necessários os materiais. Por isso a licitação ocorre na forma de Registro de Preços.

Além do mais, o próprio Termo de Referência estabelece, no item 5.2, que “Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.”

Neste sentido, em sendo solicitado os materiais e, por razões justificáveis, não possam ser entregues dentro do prazo estabelecido, o prazo poderá ser prorrogado.

Outrossim, o prazo estabelecido para eventual substituição de materiais rejeitados é de 05 (cinco) dias. Tal prazo se justifica para garantir que a fornecedora se atente para o envio dos materiais corretos e em pleno funcionamento, evitando a ocorrência de rejeições de produtos em desconformidade. Da mesma forma, tal prazo poderá ser prorrogado, sempre que justificável.

Por fim, cabe mencionar que os prazos previstos no presente certame, para entrega e substituição dos objetos, são iguais aos constantes nos certames anteriores com o mesmo objeto, dos quais a própria impugnante participou, sem a ocorrência de impugnações quanto ao ponto, sendo os materiais entregues sempre de acordo com o solicitado.

Ao que parece, requer a empresa impugnante que o Edital seja adequado aos seus próprios interesses, o que não pode ser admitido em se tratando de processo licitatório.

Pelo exposto, decido por **não acolher** a impugnação interposta, mantendo o Edital tal qual publicado.

Era o que cabia decidir.

Paraí/RS, 10 de fevereiro de 2026.

Venicius José Fochesatto

Pregoeiro